



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Segunda-feira, 31/03/2025 - Edição Nº 408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025
DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos ativos da administração direta e indireta do município de Cametá poderão contrair obrigações financeiras junto a instituições financeiras devidamente conveniadas com a Prefeitura de Cametá, cuja quitação será realizada por meio de desconto em sua remuneração, desde que expressamente autorizado pelo servidor e que não seja ultrapassado o limite máximo de sua margem para consignação facultativa, conforme estabelecido no presente Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I- **Consignatário**: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II- **Consignante**: órgão ou entidade da administração direta e indireta que proceda aos descontos em favor do consignatário;

III- **Consignados**: servidores públicos, efetivos ativos do Poder Executivo Municipal.

IV- **Consignação compulsória**: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor em decorrência de lei, decisão judicial ou decisão da administração, sempre respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, tais como:

- Contribuição para seguridade e previdência social;
- Imposto de renda;
- Pensão alimentícia e outras decisões judiciais;
- Indenização à Fazenda Pública municipal em decorrência de ressarcimento ao erário ou restituição de valores pagos indevidamente.

V- **Consignação facultativa**: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, nas situações a seguir discriminadas, observando-se as restrições contidas no presente Decreto:

- Contribuições em favor de clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- Contribuições em favor de cooperativas de crédito;
- Contribuições em favor de planos de saúde, plano odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do artigo 4º deste Decreto;
- Amortização de operações financeiras mediante cartão de crédito consignado, inclusive saque, por instituição financeira autorizada pelo

Banco Central.

g) Contribuições em favor de sindicatos ou associações representativas de classe, mediante expresso interesse do servidor.

h) Pensões alimentícias definidas de comum acordo entre as partes.

i) Amortização das operações com Cartão de Benefício Consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos exclusivamente por Instituições Financeiras, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros, desde que respeite o limite máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais sucessivas.

j) Amortização de despesas realizadas mediante contrato de locação de sistema fotovoltaico, para permitir a compensação de créditos de energia provenientes de usinas de micro ou mini geração distribuída.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários da administração direta, serão feitos pela Secretaria de Administração e da administração indireta nas respectivas autarquias por seus Presidentes.

Parágrafo único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- Os sindicatos de trabalhadores;
- Os sindicatos de trabalhadores;
- Instituições financeiras públicas e privadas que possuam convênio com o Município de Cametá/PA;
- Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Associações constituídas para compartilhar, entre seus membros associados, créditos de energia provenientes de usinas de micro ou mini geração distribuída que se enquadrem no sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 5º - A margem consignável é definida como o valor máximo mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada sobre o valor líquido decorrente da subtração do valor total das consignações compulsórias do valor bruto da remuneração.

Art. 6º - O total das consignações facultativas não pode exceder mensalmente, para cada consignado, ao equivalente a 40% (**quarenta por cento**) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, sendo 10% (**dez por cento**) para operações com cartão de benefício consignado e 30% (trinta por cento) para amortização de empréstimos consignados.

§1º - A soma das consignações compulsórias com facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados.

§2º - Para as demais consignações facultativas, de que trata o art. 2º do presente Decreto, não haverá limites para consignação em folha de pagamento, desde que permaneçam dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior.

§3º - Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável, prevista neste Decreto, parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

Art. 7º - Caso a soma das consignações facultativas com compulsórias exceda o limite definido no §1º do Art. 6º deste Decreto,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Segunda-feira, 31/03/2025 - Edição Nº 408

serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I - Empréstimo pessoal;
- II - Cartão de Benefício Consignado;
- III - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- IV - Contribuição para previdência privada;
- V - Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.
- VI - Seguro de vida ou contrato de locação de sistema fotovoltaico;
- VII - Contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VIII - Pensões alimentícias definidas de comum acordo entre as partes.

Art. 8º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I- Administração direta, credenciamento do consignatário junto à Secretaria de Administração;
- II- Administração indireta, credenciamento do consignatário junto as suas respectivas autarquias por seus Presidentes, e
- III- Concessão ao consignatário de código específico para operação.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Administração e aos órgãos da Administração Indireta, após análise objetiva e positiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar a entidade.

Art. 10º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação.

§1º É defeso às consignatárias, sob as penas da lei, proceder à negatização dos consignados junto aos órgãos de proteção ao crédito, por atraso, pela Consignante, no repasse do crédito de que trata o parágrafo anterior.

§2º Os valores referentes às operações bancárias, a exemplo de DOC/TED, são de responsabilidade e custeados pelos consignatários.

Art. 11º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12º - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I- Por interesse justificado do consignante, exceto nos casos que existirem operações financeiras vigentes ;
- II- Mediante pedido por escrito do consignatário;
- III- Mediante pedido por escrito de servidor efetivo ativo, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos I, II e III do artigo 7º deste Decreto.

Art. 13º - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 14º - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto em Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de, depois do devido processo legal, suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 15º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16º - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a operações financeiras, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidas operações financeiras.

Parágrafo Único – As consignações existentes anteriores a entrada em vigor ao presente Decreto, obedecerão às margens anteriormente

definidas e prazos, até final liquidação.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. De ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 28 de março de 2025.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 143/2025-RH

A Sra. Alexandra Freitas da Veiga, Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a) **CARLENA DAS MERCES SENA DA SILVA**, RG nº 596****, CPF nº 010.***-63, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, **180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE**, no período de **18 de março a 15 de setembro de 2025**, na conformidade do capítulo IV, Art. 98, § 1º da Lei Municipal Nº 065, de 24 de Janeiro de 2006 com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 290, de 01 de julho de 2016 e de acordo com o Atestado Médico apresentado na Secretaria Municipal de Administração e considerando as informações do Processo nº 2357/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 18 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 28 de março de 2025.

Alexandra Freitas da Veiga

Secretária Adjunta de Administração

Decreto Municipal nº 024/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024 – PMC/SEMED
EXTRATO DE FISCAL DE CONTRATO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO. EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, de 20 de março de 2025. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato: **Nº 01.CP.07/2024 – SEMED. Contratado: PARIS E MADRID CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.918.340/0001-07. **Gestor do contrato:** VANILSON CARVALHO DE SOUZA; CPF: 787.545.932-04; Mat: 1162/1. **Fiscal titular do contrato:** RENATO ANTONIO CABRAL; CAU-PA: A48538-1; CPF: 726.805.202-20; Mat: 201302909/4. **Fiscal suplente do contrato:** CARLOS EDUARDO VALENTE DOS SANTOS; CREA-PA: 1512960349 D PA; CPF: 833.566.902-30; Mat: 201302965/2. José Osvaldo Oliveira de Barros, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 –

PMC/SMS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Cametá/PA - Ano MMXXV - Segunda-feira, 31/03/2025 - Edição Nº 408



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.311.333/0001-58, com base Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA E RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL – TRIBUTÁRIO E EM INCREMENTO DE REPASSES POR MEIO DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CONVENIAL, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ.**, em favor de **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.671.930/0001-23, VALOR R\$ 190.800,00.** Data da Autorização: 25/03/2025. **VICTOR CORREA CASSIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ; JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Ordenadores de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL – TRIBUTÁRIO E EM INCREMENTO DE REPASSES POR MEIO DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CONVENIAL, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ. CONTRATO Nº 01.INEX.01/2025 – SMS.** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **CÁSSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.671.930/0001-23, VALOR R\$ 190.800,00.** Vigência: 12 (doze) meses com início contados da data de 30 de Janeiro de 2025. Ordenador: **JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. **CONTRATO Nº 02.PE.02/2025.** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. CNPJ nº 34.625.749/0001-46. Contratada: **NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 22.652.271/0001-64, Valor Total R\$ 283.794,00.** Vigência: 27/03/2025 a 27/03/2026. Ordenador: **JADER NABIÇA ALHO, Presidente da Câmara Municipal de Cametá.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 – CMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S10 E GAS GLP) POR MAIOR DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – ANP, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá. **CONTRATO Nº 01.PE.04/2025.** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. CNPJ nº 34.625.749/0001-46. Contratada: **J & J COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 18.213.193/0001-24, Valor Total R\$ 654.475,51.** Vigência: 26/03/2025 a 26/03/2026. Ordenador: **JADER NABIÇA ALHO, Presidente da Câmara Municipal de Cametá.**



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
VICTOR CORREA CASSIANO - PREFEITO
ÊNIO DE CARVALHO - VICE-PREFEITO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025 – CMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. **CONTRATO Nº 01.PE.02/2025.** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. CNPJ nº 34.625.749/0001-46. Contratada: **L B LEAO EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 50.827.194/0001-71, Valor Total R\$ 231.360,00.** Vigência: 27/03/2025 a 27/03/2026. Ordenador: **JADER NABIÇA ALHO, Presidente da Câmara Municipal de Cametá.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025 – CMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER ÀS